LEI COMPLEMENTAR N. 907, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU a Gratificação de Localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU a Gratificação de Localidade, destinada exclusivamente aos servidores que compõem a tripulação da Unidade de Saúde Social Fluvial denominada “Barco Hospital Walter Bártolo”, nos seguintes valores:

I - Comandante - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - Marinheiro Fluvial e Marinheiro Fluvial de Máquinas - R$ 2.000,00 (dois mil reais); e

III - Auxiliar e Cozinheiro de Bordo - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A Gratificação de Localidade ora criada:

I - não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração; e

II - não gera direitos previdenciários.

Art. 3º. A Gratificação de Localidade será cumulativa com a Gratificação de Atividade Específica - GAE, a qual é concedida a todos os servidores lotados e em efetivo exercício, no âmbito da SESAU.

Art. 4º. As despesas com o pagamento da Gratificação de Localidade correrão à conta dos recursos próprios da SESAU.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2016, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador